



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 004/2009
DE 09 DE MARÇO DE 2009.**

AO EXMº SR VER. SEMY MENDES DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cumprindo os preceitos legais de nossa Carta Maior e Regimento Interno deste Colendo Poder, servimo-nos desta para encaminhar o Projeto de Lei de n.º 004/2009 que;

"Dispõe sobre alteração da redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 500/2007 de 07 de Agosto de 2007 e dá outras providencias."

Como já é de conhecimento dos Nobres Vereadores, estamos solicitando está modificação de valores para uma percentual menor do que o anterior, pois o entendimento dos associados ficou decidido que este exercício seria utilizado este percentual.

Portanto é bom salientar que a diminuição da porcentagem na contribuição não irá alterar o cronograma de prestação de serviços oferecida pelo Consorcio, haja visto que neste mês será iniciada a obras de recuperação das Estradas Vicinais do Estado em nosso Município.

Na certeza de podermos contar com a total aprovação dos nobres edis, colhemo-nos da oportunidade para renovarmos os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS

=Prefeito Municipal=



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO SEM FALTA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – FONE (66)3486-1270 – FAX (66)3486-1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 004/2009
DE 09 DE MARÇO DE 2009.**

Dispõe sobre alteração da redação do **Artigo 2º** da Lei Municipal nº 500/2007, e dá outras providências;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 11/04/09**


Presidente

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - O **Artigo 2º** da Lei Municipal nº **500/2007** de 07 de Agosto de 2007, passará a ter a seguinte redação:

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar o valor de **0,2 % do FPM**, ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Econômico e Social da Região Sul, de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/05.

ART. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 2º da Lei nº 500/2007.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.**



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal